



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

---

**FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 012/2025**

**ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 009/2025, de 25 de agosto de 2025.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de Senador La Rocque/MA e dá outras providências". A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, conforme as atribuições que nos confere o Art. 37 do Regimento Interno desta Casa. É em síntese o necessário. É em síntese o necessário.

**DO PARECER**

O Projeto de Lei nº 009/2025 institui um importante marco regulatório para a relação entre o poder público e a iniciativa privada no fomento a eventos de interesse público. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição é meritória ao estabelecer um sistema de dupla via, permitindo tanto a concessão de patrocínios pelo Município quanto o recebimento de aportes privados para eventos públicos. Esta medida tem o potencial de otimizar a aplicação de recursos públicos e fomentar a economia local sem onerar desproporcionalmente o erário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

O Art. 27 do projeto estabelece que as despesas decorrentes da concessão de patrocínios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, o que assegura a conformidade com o princípio do planejamento e com o Art. 137 da Lei Orgânica Municipal, que exige a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A matéria está, portanto, alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que preza pela ação planejada e transparente.

A criação de mecanismos de controle, como a Comissão de Avaliação (Art. 6º) e a exigência de prestação de contas detalhada (Arts. 13 e 14), confere segurança à gestão fiscal. A obrigatoriedade de publicação de Editais de Chamamento Público (Arts. 5º e 16) para a concessão e o recebimento de patrocínios garante a transparência e a isonomia, princípios basilares da gestão de recursos públicos. Do ponto de vista da receita, o projeto abre uma nova frente de captação de recursos privados, que podem complementar o orçamento destinado a eventos culturais, esportivos e turísticos, gerando um efeito multiplicador sobre o investimento público inicial.

**DO VOTO DO RELATOR**

Na qualidade de Relator desta Comissão, e após análise dos aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 009/2025, manifesto meu voto favorável à sua aprovação. A proposição demonstra clara preocupação com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**Do ponto de vista técnico-orçamentário, a matéria é viável e benéfica. A análise desta comissão coaduna com o Parecer Jurídico nº 019/2025, que já opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Destacam-se os seguintes aspectos financeiros positivos: (i) a criação de um sistema transparente e competitivo para a alocação de recursos públicos em patrocínios; (ii) a possibilidade de alavancagem de recursos através da captação de patrocínios privados, otimizando o orçamento municipal; (iii) a instituição de rigorosos mecanismos de prestação de contas, que mitigam os riscos de má aplicação dos recursos; e (iv) o fomento à economia local, que pode gerar um retorno indireto em arrecadação de tributos.**

O impacto orçamentário direto da concessão de patrocínios é controlado pela necessidade de prévia dotação na Lei Orçamentária Anual, o que obriga o gestor a realizar um planejamento compatível com a realidade fiscal do município. Por outro lado, o impacto positivo do recebimento de patrocínios e do fomento à atividade econômica local tende a superar os custos diretos. Assim, voto pela aprovação do projeto.

**DO VOTO DA COMISSÃO**

Acompanhando o voto do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade de seus membros, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025. A matéria representa um avanço na gestão de parcerias público-privadas para a realização de eventos, alinhando o município às melhores práticas de transparência e responsabilidade fiscal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

Esta Comissão reconhece que a regulamentação proposta, ao prever tanto a concessão quanto o recebimento de patrocínios de forma transparente e controlada, cria um ambiente de segurança jurídica que favorece a atração de investimentos e a otimização dos recursos públicos. A estrutura proposta demonstra planejamento e conformidade com a legislação orçamentária e fiscal.

Não identificamos óbices de natureza orçamentária ou financeira que impeçam a tramitação da matéria. Pelo contrário, o projeto apresenta um modelo de gestão que favorece a sustentabilidade econômica de eventos de interesse público. Recomendamos, portanto, o prosseguimento da matéria para deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 13 de outubro de 2025.

*Naylton Nunes de Souza*  
**NAYLTON NUNES DE SOUZA**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

*Gideão da Conceição Santos*  
**GIDEÃO DA CONCEIÇÃO SANTOS**

**Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

*Fernanda Freitas da Silva*  
**FERNANDA FREITAS DA SILVA**

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**